



LEI N.º 2.664, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza doação de terreno ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu ao Estado de Minas Gerais, área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) situada no Bairro Prado, à Rua Zita da Silva Neiva, Lote nº 07 da Quadra nº 19, devidamente registrada no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca sob o n.º 14696, ficha n.º 14218, livro 02.

Art. 2º A área a ser doada tem as seguintes características: Frente para a Rua Zita da Silva Neiva com 95,85m (noventa e cinco metros e oitenta e cinco centímetros). Fundos com o loteamento Cidade Nova II em dois segmentos com respectivamente 50,00 m (cinquenta metros) e 17,00 m (dezessete metros). Lado direito com o Dr. Avelino do Couto com 67,00m (sessenta e sete metros). Lado esquerdo com terreno da Prefeitura Municipal de Paracatu (área remanescente) com 72,60 m (setenta e dois metros e sessenta centímetros).

Art. 3º A doação de que trata esta Lei destina-se à construção de Escola.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE PARACATU - Minas Gerais, de 14 de Setembro de 2007. Doc. Digit. em 05/11/2007. Servidor



VASCO PRAÇA FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU. Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 14.09.07, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal. Servidor Responsável